



LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 001/2019
(Retificadora da LT nº 015/2018)

Interessado: ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: Av. Engenheiro Ivanil Francischini, 3400, Jd. Centenário, Ibitinga – SP
Fone: (16) 3341-9000 **CNPJ:** 04.866.776/0001-40
RESP. TÉCNICO: Eng. Civil Felipe Lemos da Gama e Eng. Civil Edinei Rogerio Monquero
CREA: 5061451810-SP **ART:** 28027230181238366
28027230181239314

LOCAL DA OBRA: Av. Invernada, s/n e Rua Silvino Polli, s/n. Bairro Invernada.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Lote 7-A: 5407300; Lote 2-A: 5407400; Lote 2-B: 5407500
PROCESSO ADM. 15028/2018
VOLUME CORTE 168.000,00 m³
VOLUME ATERRO 0 m³

Observações:

- 1) A presente licença autoriza o estoque de volume de solo de até 68.000,00m³ no imóvel localizado na Alameda Itajubá, s/n, Bairro Joapiranga, Lote 43, Quadra D, IM nº 1215800. Autoriza também o estoque de volume de solo de até 100.000,00m³ nos imóveis localizado na Alameda Itaipu, s/n, bairro Joapiranga, Lote AREA 1, IM nº 1215800 e na Rua Carlos Penteado Stevenson, Lote 02, quadra A1, IM nº 4466900. Deverão ser tomadas as medidas cabíveis para estabilidade e contenção do material nos locais. A utilização dos materiais para fins que não sejam de armazenagem deverão ser previamente autorizado pela PMV, em processo próprio.
- 2) O interessado deverá notificar com antecedência mínima de 10 dias a Secretaria de Mobilidade Urbana do início dos trabalhos e observar estritamente as orientações indicadas no plano de transporte aprovado;
- 3) Deverão ser tomados os devidos cuidados e medidas mitigadoras quanto ao carreamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos;
- 4) Esta licença não autoriza a supressão de qualquer tipo de vegetação. O devido licenciamento ambiental deverá ser realizado através do PA nº 18196/2018;
- 5) Quaisquer alterações nas condições indicadas nesta licença ou no projeto e memorial descritivo apresentados (disponíveis no PA 15028/2018), deverão ser imediatamente indicadas à PMV para análise e autorização, sob pena de imediato embargo das obras e aplicação das sanções legais cabíveis;
- 6) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis: Lei nº 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas; Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III, Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) – Código de Obras e Lei 5.283/2016, não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal, no que couber.

EXPEDIDO EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

Eng. Hadler Vallim Stevanatto
Seção de Parcelamento do Solo - SPMA

Nivaldo João Michelini
Departamento de Gerenciamento de Projetos - SPMA
Diretor em Substituição

Engª Maria Sílvia Previtalo
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente
Secretária



LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”

Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”.

Lei nº 3841, em 21 de dezembro de 2004 – Plano Diretor III.

“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”

Capítulo IX - Do Saneamento Básico - Seção IV – Das Águas Pluviais

“Artigo 43 – Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplenagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público;

Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra.”

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 – Código de Obras.

“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

Capítulo VI – do movimento de terra

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com logradouro de uso público.

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios lindeiros, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes lindeiros com características capazes de ocasionar carregamento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carregamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”

Lei 5283/2016, de 20 de maio de 2016.

Art. 1º. As empresas que realizarem serviços de terraplenagem no Município terão que colocar placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade.

Art. 2º. Em terrenos com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) será exigido o projeto técnico com base no levantamento planialtimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplenagem.

Art. 3º. No projeto técnico apresentado no momento da solicitação da licença de terraplenagem deverá constar o sistema de contenção de erosão a ser adotado durante e após a obra de terraplenagem